



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 25 de Maio de 2022 Ano XXIV

Nº 5754

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5297, de 25 DE MAIO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI 4164, DE 23 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MÚSICA GOSPEL E OS EVENTOS A ELA RELACIONADOS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da lei 4164, de 23 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 4º - Institui no município de Juazeiro do Norte, o dia 16 (dezesseis) de julho como o dia do Evangélico, onde serão desenvolvidas manifestações em alusão ao Evangelho de Jesus Cristo, com apresentações culturais dentro da semana Expocristã”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficaram revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

LEI Nº 5298, de 25 DE MAIO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Movimenta Comunidade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.360.644/0001-29, sem fins lucrativos, filantrópica, execução de serviços de radiofusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiofusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº5299, de 25 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio e a Importunação Sexual nas Escolas

de Ensino Fundamental e Médio localizadas no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio e Importunação Sexual nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em Juazeiro do Norte.

§ 1º - No contexto e para os fins desta Lei, considerasse-se assédio sexual todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, assim como importunação sexual nos termos da Lei Federal 13.718/2018.

§ 2º - O Programa instituído no *caput* poderá fundamentar as ações da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa referido no *caput* do art. 1º:

- I- Prevenir e combater a prática do assédio sexual nos estabelecimentos de ensino;
- II- Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV- Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V- Dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas;
- VI- Disseminar informações sobre o fenômeno do assédio, de modo a permitir a identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combater-lo.

Art. 3º - Todo estabelecimento de ensino deve elaborar política interna de prevenção e combate ao assédio sexual, que deve conter no mínimo:

- I- proibição à prática de assédio sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II- disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;
- III- informações sobre as legislações relativas ao assédio sexual;
- IV- disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores;
- V- disponibilização de material que oriente a atuação dos profissionais das instituições de ensino diante de incidentes de assédio sexual;
- VI- estabelecimento de procedimento para a investigação de reclamações, garantindo o sigilo e o devido processo para todas as partes;
- VII - informações claras de que o assédio sexual é considerado uma forma de má conduta e que sanções serão aplicadas contra indivíduos envolvidos em assédio sexual;
- VIII - informações claras de que retaliações contra indivíduos que se queixam de assédio sexual ou que testemunham ou auxiliam em qualquer investigação ou processo envolvendo assédio sexual é ilegal;
- IX - criação de programa de treinamento, presencial ou à distância, o qual deve esclarecer o fenômeno do assédio sexual, possibilitando a identificação desse tipo de prática, suas modalidades, os desdobramentos jurídicos, os direitos de reparação das vítimas, o funcionamento do processo de denúncia, os remédios jurídicos disponíveis, bem como descrever as obrigações daqueles que tomam conhecimento de assédio sexual.

Art. 4º - É dever do estabelecimento de ensino manter os registros das sessões de treinamento, contendo a assinatura dos participantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino informarão, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação relatórios das ocorrências de assédio sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Auricélia Bezerra

LEI Nº 5300, de 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Juazeiro do Norte, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 8:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5301, DE 25 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O TÍTULO “EMPRESA PARCERIA DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Título “Empresa Parceria da Juventude” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/Ce., destinado a pessoa jurídica de qualquer área ou atuação, que contribuam com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo Único - Também poderão ser agraciados com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade jovem aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento de título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 03 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em sua publicidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5302, DE 25 DE MAIO DE 2022

Institui o “Dia da Gratidão” no calendário municipal em alusão aos 150 anos da chegada de Padre Cícero Romão Batista a Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Juazeiro do Norte, o “Dia da Gratidão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de abril. Referida data faz alusão aos 150 anos da chegada de Padre Cícero Romão Batista a Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº5303, de 25 DE MAIO DE 2022.

GARANTE A ENTRADA GRATUITA DOS
ÁRBITROS E PROFISSIONAIS

VINCULADOS À ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DE ÁRBITRO DE FUTEBOL - AJUAF, EM JOGOS E COMPETIÇÕES REALIZADAS NO ESTÁDIO MAURO SAMPAIO - ARENA ROMEIRÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a entrada gratuita dos árbitros e profissionais, devidamente vinculados à Associação Juazeirense de Árbitro de Futebol - AJUAF, entidade reconhecida como de utilidade pública, através da Lei nº 2.377/1999, em jogos e competições realizadas no Estádio Mauro Sampaio - Arena Romeirão.

Art. 2º - Para comprovar tal situação, os árbitros e profissionais, deverão apresentar documento comprobatório da regular situação cadastral junto à AJUAF, para que os mesmos possam ter direito ao ingresso gratuito no estádio.

Art. 3º - A Associação Juazeirense de Árbitro de Futebol - AJUAF, deverá manter todos os seus dados atualizados, e sua situação cadastral devidamente regular, junto aos órgãos públicos.

Art. 4º - Esta lei, deverá ficar exposta no Estádio Mauro Sampaio - Arena Romeirão, para que todos possam tomar ciência, e aplicá-la da forma correta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5304, de 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da Contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regulamentemente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II - Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - A possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - A protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Municipais no artigo 1º terão o prazo de até 180 dias para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial e deverão, ainda, dar ampla publicidade ao mesmo, em parceria com as entidades representativas do segmento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário - Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº5305, de 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a modificação da redação do inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, incluindo nos termos da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 6º B, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, incluído nos termos da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6ºB - A Secretaria Municipal de Administração - SEAD, terá a seguinte estrutura de cargos:

(...)

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação - CPI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEAD, terá a seguinte estrutura de cargos:

(...)

II - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Pregoeiro, de Nível Ocupacional DAS - 2"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº5306, de 25 DE MAIO DE 2022.

Determina a afixação de informativo nas escolas das redes pública e privada de educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, comunicando acerca da garantia de matrícula de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou qualquer tipo de deficiência e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de informativo nas escolas das redes pública e privada de educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, comunicando sobre a garantia de matrícula de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou outro tipo de deficiência, conforme previsão das Leis Federais de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e de nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O informativo será em formato de cartaz, que deverá ser fixado em local de fácil visualização, de dimensões 297x420mm, comunicando o seguinte:

“Este estabelecimento de educação garante a inclusão escolar. De acordo com as Leis Federais de nº 13.146/15 e de nº 12.764/12, é garantida a inclusão escolar de pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou qualquer tipo de deficiência. A recusa de matrícula é punida

com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, bem como é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.”

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei importará nas seguintes penalidades ao responsável pelo estabelecimento educacional:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa, na segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se como critério o porte da escola e as circunstâncias da infração, tendo o seu valor atualizado pelo PCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelas Secretarias de Educação nos respectivos âmbitos de atuação, as quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às nela contidas, mediante procedimento administrativo, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

LEI Nº5307, de 25 DE MAIO DE 2022.

Institui Programa Coleta Seletiva nas Escolas, na Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Coleta Seletiva nas Escolas, a funcionar nas escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º - O programa mencionado no Art. 1º desta Lei, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências da escola, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

§ 1º- As atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como implantação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º- Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros Órgãos do Governo e Organizações Não Governamentais.

Art. 3º- O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste a separação de materiais descartados, oriundos da escola e das residências dos alunos e professores, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros; e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior retirada e comercialização.

§ 1º- Os recipientes a que se refere o caput deste deverão ser adaptados a partir de tonéis plásticos reciclados, devidamente equipados com tampas e utilizados para armazenar o lixo de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I- verde, para armazenamento do vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel ou papelão;
- III- amarelo, para armazenamento dos plásticos.

§ 2º- Fica expressamente vedado o armazenamento de resíduos orgânicos.

Art. 4º- No início de cada ano letivo será eleito e formado um Conselho de Reciclagem do Lixo entre os professores e alunos de cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no referido ano, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação de todos no referido programa.

Art. 5º- Compete ao Conselho da Reciclagem do Lixo:

- I- apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado;
- II- planejar a execução de ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III- promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- IV- participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conversão e preservação do meio ambiente;
- V- instituir espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
- VI- manter controle da quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VII - organizar gincanas ecológicas intercalasse com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 6º- As despesas iniciais para a implantação do programa correrão por conta do Orçamento Municipal, oriundos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 7º- A implantação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a quem caberá a realização de palestras, seminários, oficinas em como o apoio aos conselheiros de reciclagem do lixo para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º- O lucro financeiro obtido com comercialização do lixo será revertido em material didático-pedagógico de informática, e benfeitorias para a própria escola, bem como para a manutenção dos equipamentos destinados à execução do Programa.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5308, de 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PELO PÚBLICO FEMININO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Juazeiro do Norte, o Programa de Incentivo à Prática de Esportes pelo Público Feminino.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por esporte, os mais diversos esportes praticados em nosso país, devidamente reconhecidos como esporte, seja de prática individual ou coletiva, com destaque para o futebol, vôlei, handebol, basquete, atletismo, natação, etc.

Art. 2º - Consiste o Programa de Incentivo à Prática de Esportes pelo Público Feminino, na promoção de torneios, campeonatos, bem como a destinação de espaços esportivos voltados exclusivamente para o Público Feminino.

Art. 3º - O Programa, consiste também, em fornecer, condições adequadas, para a prática do esporte feminino, nas mais diversas modalidades, bem como nas mais diversas manifestações (esporte educação, esporte lazer, esporte alto rendimento, etc.), garantindo assim, todo o suporte necessário para a boa prática e desenvolvimento do esporte feminino em nosso município.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos

equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques municipais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Art. 5º - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, facultase ao Poder Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e material, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do desporto, nas mais diversas modalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo, poderá também, celebrar convênios com os clubes profissionais do município, no intuito de desenvolver o esporte feminino, em especial, o futebol feminino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazílio

PORTARIA Nº 0334, DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Feiras Livres da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO VICTOR FREITAS DUARTE, portador do RG nº 20XXXXXXXX84 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 611.XXX.XXX-81, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Feiras Livres, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de maio de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0373, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0132, de 25 de fevereiro de 2022, que concedeu GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. MARIA JESSICA GUEDES DUARTE, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.044, admitida em 26 de janeiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0375, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho do Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 740, de 25 de abril de 2022, a qual dispõe sobre a revogação do Decreto n. 1.584 de 1º de outubro de 2003 e o Decreto n. 1.445 de 29 de outubro de 2001 que regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), instituído pela Lei n. 2572 de 08 de outubro de 2000;

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR os membros titulares e suplentes do Conselho Do Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte, obedecendo a seguinte distribuição:

I - MEMBROS TITULARES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO, Secretário Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
- b) SÁVIO DE BRITO FONTENELE, Engenheiro de Produção da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
- c) DIOGO DOS SANTOS MACHADO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);
- d) JOSÉ ADELMO PEREIRA NETO, Fiscal de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);
- e) MARIA APARECIDA FERNANDES, Fiscal de Meio Ambiente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU);
- f) AILA JANIELE DE OLIVERA ALVES, Fiscal de Meio Ambiente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU);
- g) FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração (SEAD);
- h) JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);
- i) EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA, Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);

j) EXPEDITA MARIA AVELAR BOAVENTURA, Assessora Especial do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE (GAB);

k) PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA, Secretário Municipal de Finanças (SEFIN);

l) PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, Secretária Municipal de Educação (SEDUC);

m) WILSON SOARES SILVA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI);

n) WALBERTON CARNEIRO GOMES, Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

II - MEMBROS TITULARES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS:

a) ANTÔNIO NOBRE RABELO, Coordenador do Curso de Construção Civil da Universidade Regional do Cariri (URCA);

b) FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). subseção de Juazeiro do Norte;

c) RAIMUNDO NONATO FEITOSA, Diretor da Congregação Salesiana em Juazeiro do Norte/CE;

d) MICHEL OLIVEIRA ARAÚJO, Vice-Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

e) FRANCISCO GILBERTO MÁXIMO BEZERRA JÚNIOR, gerente da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE);

f) FREDERICO TAVARES DE SÁ, Inspetor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA);

g) THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico em Gestão de Recursos Hídricos da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH);

h) RICARDO DE SÁ BARRETO CALLOU, Diretor da WR Engenharia;

i) CICERA MARIA LIMA, Presidente da Associação dos Catadores e Catadoras (ACC);

j) PLÍNIO DE OLIVEIRA PEIXOTO, Coordenador Regional do Cariri do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

k) TAISE COSTA DE FARIAS, Coordenadora do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Paraíso do Ceará (UNIFAP);

l) FRANCISCA GREGÓRIO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

m) RAFAEL SOARES EDUARDO, Conselheiro titular, Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

n) EDSON LIRA DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Pequenos Construtores do Cariri (ASPECC).

Art. 2º - Nos termos do Art. 10, do Decreto nº 740, de 25 de abril de 2022, cada membro titular do Conselho do Plano Diretor de Juazeiro do Norte terá um suplente, obedecendo a sequência estabelecida no artigo anterior:

I - MEMBROS SUPLENTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) GEOVAN ALVES SANTANA, Diretor de Infraestrutura - SEINFRA;

b) ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, Diretora Administrativa e Financeira - SEINFRA;

c) ALISSON ALMEIDA GONÇALVES, Gerente de Anuência - SEMASP;

d) IRIS PAULA SILVA SANTOS, Fiscal de Meio Ambiente - SEMASP;

e) JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA, Superintendente - AMAJU;

f) AMANDA MAGALHÃES TORRES, Diretora de Licenciamento - AMAJU;

g) MARIANA PASSOS LUNA, Analista de Gestão Pública - SEAD;

h) JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, Diretor de Projetos - SEDEST;

i) REGYS DOS SANTOS SEGUNDO, Diretor Geral Adjunto - DEMUTRAN;

j) FRANCISCO WALLYSON ALVES SEVERINO, Assessor do Chefe de Gabinete;

k) PEDRO ISAAC MACEDO MACHADO, Auditor Fiscal - SEFIN;

l) ANDRÉ CAINÃ FERRAZ TEODORO, Coordenador de Rede Física da SEDUC;

m) ESTÊVÃO LIMA ARRAIS, Diretor de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

n) RAYSSA CABRAL SAMPAIO, Subprocuradora Adjunta Município.

II - MEMBROS SUPLENTE DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS:

- a) LUIS SOARES LIMA, Chefe de Departamento de Construção Civil - URCA;
- b) JOÃO ALBERTO MORAIS BORGES FILHO, Vice-Presidente - OAB/CE;
- c) ISABELLE BOTELHO ARRAIS NOBRE, Gestora Administrativa e Financeira - Congregação Salesiana;
- d) JOSÉ ANACLETO SOBRINHO, Diretor Financeiro - CDL;
- e) FRANCISCO JOCÉLIO PINHEIRO VERAS, Coordenador do Núcleo de Juazeiro - CAGECE;
- f) JOSÉ JURANIO GONDIM DE BRITO, Inspetor da Inspeção Regional do Cariri - CREA;
- g) RAFAEL BEZERRA TAVARES VASQUES LANDIM, Coordenador Núcleo de Gestão Participativa - COGERH;
- h) DANIEL MACHADO CAVALCANTI, Engenheiro Civil - WR Engenharia;
- i) ROSEMARY ROCHA BATISTA, Vice-presidente - ACC;
- j) PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Gerente Administrativo - CRECI;
- k) GIOVANNA GARCÉZ FREIRE, Professora - UNIFAP;
- l) FRANCISCO ALVES DE MELO, Conselheiro - CMHIS;
- m) HENRIQUE ALVES DA SILVA, Conselheiro Titular, Vice-presidente, Coordenador - CAU;
- n) SANTIAGO LACERDA DOS SANTOS, Vice-presidente da ASPECC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de maio de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 236 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ ALMIR GOMES" inscrito no CPF: 176.XXX.XXX-34, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 12/05/2022 com retorno dia 14/05/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA LRP-1G76 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 219 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ ALMIR GOMES" inscrito no CPF: 176.XXX.XXX-34, lotado na Secretaria de Saúde-

SESAU, referente a viagem no dia 05/05/2022 com retorno dia 07/05/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA LRP-1G76 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de R\$ 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à R\$ 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à R\$ 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 246/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/05/2022 com retorno dia 21/05/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA LRP-1G76 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 0241/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/05/2022 com retorno dia 18/05/2022, em veículo “SPIN 1.8 LTZ”, de PLACA PNZ -6702 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 244 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: "JOSE NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/05/2022 com retorno dia 20/05/2022, em veículo "SPIN 1.8 LTZ ", de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 237 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/05/2022 com retorno dia 14/05/2022, em veículo "SPIN 1.8 LTZ ", de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04

(treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Maio de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços) - Concorrência nº 2022.02.16.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.16.2, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.328.888,89 (um milhão trezentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Por sua vez a empresa CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA teve sua proposta de preços desclassificada por ter apresentado valores divergentes para os mesmos itens (exemplo 1: i2543-servente, preços unitários da hora trabalhada constantes na proposta R\$ 5,49 e R\$ 15,55; exemplo 2: i2391-pedreiro, preços unitários da hora trabalhada constantes na proposta R\$ 8,27 e R\$ 20,77; exemplo 3: i2320-encanador, preços unitários da hora trabalhada constantes na proposta R\$ 8,27 e R\$ 20,33, dentre outros), bem como por ter apresentado valores para pagamento do item Servente abaixo do salário mínimo em vigor, descumprindo as leis trabalhistas pertinentes a matéria." : Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748-1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.04.06.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.04.06.1, sendo o seguinte:

Empresas Habilitadas - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - ROMA CONSTRUTORA EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “a” e 5.2.3.3 alínea “a” do Edital Convocatório; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “a”, “c” e “e”, 5.2.3.3 alíneas “a”, “b” e “c” e 5.2.4.3 do Edital Convocatório e A P CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.04.06.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.04.06.2, sendo o seguinte:

Empresas Habilitadas - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA e FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - ROMA CONSTRUTORA EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “b” e 5.2.3.3 alínea “b” do Edital Convocatório; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas “b”, “d” e “e”, 5.2.3.3 alíneas

“a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 5.2.4.3 do Edital Convocatório e A P CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso – Concorrência nº 2022.02.23.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2022.02.23.1 pela empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, ficando marcada para o dia 27 de maio de 2022, às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ- RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – Referente a licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 2022.04.28.01-CM. A Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e da Proposta de Preços no certame em referência, e informa que a Licitante habilitada e vencedora do certame foi a empresa: WMO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 24.703.965/0001-09, vencedora com o valor global para o Lote Único correspondente a quantia de R\$ 376.740,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta Reais). A ATA de julgamento da sessão está à disposição dos interessados na sala da comissão de licitação no horário de 08:00 horas as 12:00 horas, no endereço Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660-Cidade de Juazeiro do Norte-Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda

pelo telefone (88) 2141-6791. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 24 de Maio de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2022.05.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.05.24.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material para a manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito, com abertura marcada para o dia 07 de Junho de 2022, a partir das 09:00. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 26 de Maio de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: «[EMAIL_ENTIDADE]». Juazeiro do Norte/Ceará, 24 de Maio de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2022.05.24.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.05.24.2, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sinalização horizontal nas vias públicas urbanas, englobando o fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços, destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 27 de junho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)

3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 24 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2022.03.08.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do complexo operacional da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 15.437.305,06 (quinze milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e cinco reais e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 25 de Maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.23-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.15.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisições de materiais permanentes e utensílios doméstico para atender as demandas do restaurante popular e cozinhas comunitárias junto a secretaria de desenvolvimento social e trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 135.289,95 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e José Iresvan Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.29-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.17.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E C. EM SAÚDE LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde de

Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.379.007,80 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil sete reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Caio Sérgio Alencar Andrade.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.29-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.17.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 117.199,90 (cento e dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.29-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.17.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IASMINE SOARES BEZERRA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.076.481,32 (quatro milhões setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Iasmine Soares Bezerra.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.29-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.17.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde de

Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.419.238,93 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Igor Daniel Gonçalves da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.29-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.12.17.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as necessidades dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 452.949,40 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e João Pedro Sales Silveira Chacon.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Março de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: **GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

